

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 69ce7rzs  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/02/2023  Indicação nº 188/2023  Protocolo nº 1325/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

**Indica a necessidade de manutenção da isenção do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) adquirido pelas pessoas constantes no Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, utilizando para análise dos requisitos da isenção o valor do veículo no momento da compra.**

Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de Dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente **INDICAÇÃO**, para que seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, sobre a necessidade de manutenção da isenção do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) adquirido pelas pessoas constantes no Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, utilizando para análise dos requisitos da isenção o valor do veículo no momento da compra.

## JUSTIFICATIVA

A Lei estadual nº 7301/2000, atualizada pela Lei nº 10.640/2017, prevê a isenção do IPVA a veículos destinados ao uso de pessoas com deficiência física, visual ou auditiva, bem como de pessoas com deficiência mental severa ou profunda, ou autista, conduzidos por seus representantes legais, limitada a um veículo por proprietário.

A concessão do benefício da isenção está condicionada ao valor de mercado do veículo, cujos limites estão estabelecidos em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ.

No Estado de Mato Grosso, a pessoa com deficiência que teve a isenção deferida está dispensada de pagar o IPVA, desde que o valor venal de seu veículo não ultrapasse R\$70 mil. Se o valor do veículo estiver acima desse limite, mas não ultrapassar os R\$100 mil, o pagamento do IPVA é proporcional à diferença. Entretanto, se o valor do veículo ultrapassar a marca de R\$100 mil, o pagamento integral do tributo é exigido.



Nos últimos anos, o mercado [automotivo](#) tem mostrado aumentos consecutivos no preço dos veículos, inclusive dos usados. Especialistas apontam que diversos fatores contribuíram para esse feito, dentre eles, temos a pandemia, a crise de semicondutores, os altos custos de produção e inflação ao nível mundial como protagonistas.

Essa alta incomum no preço de venda dos veículos usados afetou diretamente as pessoas constantes no artigo, II, §6º, do art. 7º da Lei 7301/2000. O que ocorre é que algumas pessoas que até então eram isentas do pagamento do IPVA, poderão ser obrigadas a recolher o tributo neste ano que acaba de começar. Para que isso aconteça, basta que o respectivo automóvel tenha subido de preço e ultrapassado o teto previsto no convênio do CONFAZ.

O Governo do estado de Mato Grosso, adotou uma medida acertada ao conceder, por meio do Decreto n° **1.597, DE 29 de dezembro de 2022**, um desconto de 15% no IPVA aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 22 de maio de 2023. Todavia, infelizmente, essa iniciativa não beneficia cidadãos que eram isentos no ano de 2022 e, apesar de se manter na posse do mesmo veículo, foram surpreendidos com a cobrança do IPVA 2023.

Temos que, eventual volatilidade do mercado de veículos usados não pode ser fundamento para revogação do benefício da isenção. Uma medida justa e equilibrada deve ser adotada, e ao nosso ver, a análise dos requisitos da isenção, quanto ao valor do veículo, deve ser o do momento da compra, desde que o veículo se mantenha com o mesmo comprador para os exercícios seguintes. Não há fundamento para revisão dos requisitos de isenção em razão do valor.


Esse foi o entendimento de uma decisão judicial proferida no Estado de São Paulo para o caso de uma contribuinte que adquiriu um veículo por valor inferior a R\$70.000,00, para o exercício de 2022 o referido veículo teve seu valor calculado em R\$104.898,00 para o exercício de 2023, fazendo com que a isenção do pagamento do IPVA fosse perdida. Segue o trecho da decisão judicial:

*“A análise dos requisitos da isenção, quanto ao valor do veículo, é o do momento da compra, mesmo porque a norma fala em “veículo automotor novo”, ou seja, dando a entender que a análise do requisito objetivo do valor do veículo em relação ao teto legal se daria por ocasião da compra e desde que o veículo se mantenha com o mesmo comprador para os exercícios seguintes, não há fundamento para revisão dos requisitos de isenção em razão do valor.*

*Ademais, de se dizer que a valorização dos veículos usados foi absolutamente atípica.*

*É certo que se a negativa tivesse se dado em razão de requisito subjetivo, ou seja, que a autora não se considera deficiente, a solução poderia ser outra em razão da alteração de suas condições pessoais, o que não houve aqui.*

*Portanto, tendo a autora adquirido veículo novo em 2021 com valor abaixo do teto para isenção, eventual volatilidade do mercado de veículos usados não pode ser fundamento para revogação do benefício cujos requisitos estavam presentes por ocasião da aquisição.*

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

*Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para afastar a exigibilidade do IPVA relativo ao veículo Chevrolet Tracker placa FIN4D82, Renavam 01256084023 para o exercício de 2022.*

*Julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.”*

São essas as relevantes razões da presente indicação, pelas quais conclamo meus nobres pares pela aprovação

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2023

**Faissal**  
Deputado Estadual